

ESTATUTOS DA SUPERA
(Aprovados em Assembleia Geral em 30 de Novembro de 2006
com alteração provisória do projeto de revisão de 11/out/2016))

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º

1. A SUPERA – Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade”, abreviadamente designada por SUPERA, é uma associação científica e técnica, de natureza multidisciplinar, sem fins lucrativos.
2. [eliminado]

Artigo 2º

1. A associação tem sede na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real.
2. A sede poderá ser alterada para qualquer local do território nacional por deliberação da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. 3. A SUPERA pode estabelecer Delegações, Polos ou outras formas de representação, com observância das formalidades legais e estatutárias, em qualquer localidade do território nacional, bem como em território estrangeiro, mediante deliberação da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 3º

A associação tem como objeto social o desenvolvimento da Engenharia de Reabilitação, das Tecnologias de Apoio e da Acessibilidade, em benefício das pessoas com deficiência ou incapacidade, dos idosos e do bem-estar público geral.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

Artigo 4º

1. Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Incentivar, apoiar e realizar investigação científica, estudos aplicados, desenvolvimento tecnológico e iniciativas de difusão da cultura científica e tecnológica nos domínios da Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;
- b) Assessorar e emitir pareceres a pedido de organismos governamentais e outros, bem como formular recomendações por sua própria iniciativa sobre políticas relacionadas com Ciência e Tecnologia aplicadas à melhoria da qualidade de vida de populações com necessidades especiais;
- c) Promover, apoiar e ministrar formação contínua, profissional e avançada, ou de outra natureza pedagógica e formativa, a profissionais, estudantes, utilizadores de Tecnologias de Apoio e seus familiares nas áreas de conhecimento científico e técnico especializado da associação;
- d) Incentivar, apoiar e contribuir para o desenvolvimento de serviços de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;
- e) Apoiar atividades de normalização e emitir pareceres técnicos sobre Tecnologias de Apoio e Acessibilidade;
- f) Atuar como fórum dos seus associados e incentivar a cooperação entre estes, bem como o intercâmbio de experiências e a colaboração com organizações e redes com interesses afins em Portugal e de outros países;
- g) Organizar eventos, atividades e iniciativas de interesse para os sócios da associação, da comunidade escolar e científica, do setor empresarial, da economia social e da sociedade em geral;
- h) Valorizar os profissionais de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio, Acessibilidade e de outras atividades conexas.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

2. A SUPERA pode agir como uma rede de competências, entidade parceria ou de acolhimento de unidades ou centros de investigação científica, estudos aplicados e desenvolvimento tecnológico no âmbito do objeto da associação, através de acordos a estabelecer com os seus associados ou parceiros que garantam recursos humanos e materiais necessários ao seu bom funcionamento.

3. A SUPERA pode criar ou acolher centros de formação e serviços de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e Acessibilidade, através de acordos com os seus associados ou parceiros que garantam recursos humanos e materiais necessários ao seu bom funcionamento, e garantias de supervisão científica, pedagógica e técnica.

4. A SUPERA pode participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com finalidades afins e da economia social, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.

5. Nas iniciativas mencionadas nos três pontos anteriores e como princípio geral, a SUPERA deve salvaguardar medidas de autossustentabilidade financeira, não assumindo responsabilidades no financiamento de ações que não possam ser suportadas pelas receitas que possam gerar e/ou por receitas próprias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades

Artigo 5º

Podem ser sócios da associação pessoas singulares, entidades e organizações, com ou sem personalidade jurídica, públicas ou privadas, empresas do setor ou com atividades relevantes, com interesses nos objetivos da SUPERA.

2. Eliminado

3 . Eliminado

Artigo 6º

1. São cinco as categorias de membros da associação, assim definidas:

- a) a) Sócio Efetivo - É todo o profissional ou pessoa maior de 18 anos que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota;

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

- b) Sócio Convidado - É todo aquele que é convidado a aderir, considerando-se que pela sua valia técnica e científica pode contribuir para o desenvolvimento e prestígio da associação;
 - c) Sócio Honorário - É todo aquele que, pela sua atividade relevante, merece essa especial distinção;
 - d) Sócio Institucional - É qualquer empresa, organização ou entidade com interesse nos objetivos da SUPERA, seja ela pública ou privada, com ou sem personalidade jurídica, nacional ou internacional. Cabe somente que esteja devidamente estabelecida e que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota.
 - e) Sócio Estudante - É todo estudante que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a joia e quota.
2. Os critérios para a atribuição da categoria dos sócios convidado e honorário são fixados pela Direção.
 3. Com exceção do sócio convidado e do sócio honorário, os sócios deverão pagar a joia de admissão e as quotas, nos termos a fixar pela Direção.
 4. Os membros da associação podem organizar-se em grupos representando áreas de interesse e profissional, bem como nas formas previstas no ponto 3 do Artigo 2.º.
 5. Apenas os sócios efetivos têm direito a voto e podem ser eleitos para a Direção e Conselho Fiscal da associação.
 6. A Direção poderá estabelecer outras categorias de sócios, os critérios para a sua atribuição e os respetivos direitos e deveres, de acordo com interesse da associação.

Artigo 7º

São direitos dos associados:

1. Receber informações da associação e a tomar parte nas suas atividades científicas e outras;
2. Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
3. Apresentar propostas e projetos adequados à realização dos fins da associação.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

1. Colaborar ativa e empenhadamente para a prossecução dos objetivos da associação;
2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos, comissões e missões para que forem eleitos ou designados;
3. Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que vierem a ser fixadas;
4. Cumprir as disposições legais, estatutárias e os regulamentos, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da associação;
5. Comparecer e participar nas Assembleias Gerais e reuniões de trabalho para que forem convocados.

Artigo 9º

Perderão sem qualquer outra formalidade a qualidade de associado os que:

1. Solicitem a exoneração à Direção, por qualquer forma idónea, por correio registado ou correio eletrónico com aviso de receção;
2. Demonstrem um manifesto desinteresse pela área de atuação da associação.

Artigo 10º.

1. Aos sócios que violarem as disposições dos presentes Estatutos, os Regulamentos Internos, as decisões dos órgãos sociais da associação ou, de qualquer forma, a lesarem ou atentarem contra o seu bom nome e reputação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência ou repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos sociais até noventa dias;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação das sanções referidas compete à Direção.
3. Da aplicação das sanções previstas no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem ser precedida de processo disciplinar escrito, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras próprias do processo disciplinar em direito do trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal), da Representação e Forma de Obrigar

Artigo 11º

1. Os órgãos sociais da associação são: A Assembleia Geral, A Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos sociais da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos de entre os sócios efetivos, por um período de dois anos, por listas em que deve estar indicado o lugar para que cada um é proposto, em Assembleia Geral Eleitoral explicitamente convocada para o efeito, sendo permitida também a votação por correspondência e eletrónica.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, nela tomando parte todos os sócios, no pleno exercício dos seus direitos, embora só os sócios efetivos tenham direito a voto.
2. A Assembleia Geral é convocada, e os seus trabalhos dirigidos, pela Direção da associação.
3. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida à Direção da associação.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, mas poderá reunir extraordinariamente sempre que for devidamente convocada pela Direção ou por um mínimo de um terço dos sócios efetivos.
2. A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso postal e/ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória a indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios efetivos.
4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, com capacidade de deliberação, 30 minutos depois da hora marcada no aviso convocatório com qualquer número de sócios efetivos presentes, exceto para os assuntos que incluam alterações aos estatutos, a dissolução ou

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

suspensão temporária da associação, para as quais é exigido um intervalo de, pelo menos, sete dias entre as duas assembleias.

5. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos presentes, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos e na lei.
6. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada por iniciativa de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, só poderá deliberar se desse grupo de associados estiver presente pelo menos um número correspondente a dois terços.

Artigo 14º

Compete à Assembleia Geral, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos previstos na lei civil:

1. Eleger os membros titulares dos órgãos sociais;
2. Discutir e votar os orçamentos, relatórios e contas apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
3. Aprovar alterações aos estatutos;
4. Deliberar sobre os recursos que devidamente interpostos lhe forem apresentados;
5. Deliberar sobre a dissolução ou suspensão temporária da associação;
6. Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem apresentados e que se achem dentro dos limites dos estatutos.

Artigo 15º

1. A Direção é composta por número ímpar e máximo de sete membros, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Vogais.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou, no seu impedimento, por qualquer um dos outros membros designado para o efeito.

Artigo 16º

Compete à Direção, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos previstos na lei civil:

1. Dirigir e gerir toda a atividade e património da associação e praticar todos os atos relativos às suas finalidades que não sejam da competência dos outros órgãos sociais ou delegadas nas suas estruturas de representação e funcionamento.
2. Adquirir, alienar e dar de garantia ou hipoteca quaisquer bens de qualquer natureza, pertencentes ao património da associação;

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

3. Representar a associação perante quaisquer entidades;
4. Constituir mandatários com os poderes necessários à finalidade do mandato em vista;
5. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
6. Estruturar a organização interna da associação, constituir Comissões e Conselhos Especializados e os respetivos regulamentos, se necessários, elaborar planos de atividades e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício.
7. Estabelecer, aprovar e implementar um plano estratégico de médio prazo (2-3 anos), definindo objetivos e ações de suporte para gestão e desenvolvimento das atividades ligadas à Missão da SUPERA. Este plano poderá ser revisto anualmente para atender aos cenários existentes.
8. Decidir sobre a admissibilidade de novos sócios.
9. Definir as quotas e joia devidas pelos sócios efetivos, estudantes e institucionais e respetiva atualização.
10. Criar e extinguir grupos de interesse e profissionais, delegações, polos ou outras formas de representação.
11. Coordenar a atividade de delegações, polos ou outras formas de representação.
12. Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 17º

1. A associação é representada pela Direção ou por quem esta designar.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

2. A Associação obriga-se perante terceiros com a assinatura de dois membros da direção, exceto para atos de expediente.

- a) No que diz respeito à movimentação de fundos, um desses dois membros deverá ser o Tesoureiro;
- b) Em atos de mero expediente a Associação obriga-se pela assinatura de qualquer membro da Direção;
- c) Nos restantes casos a assinatura do Presidente é sempre obrigatória, salvo por impedimento expresso pelo próprio, podendo nesse caso ser substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 18º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 19º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- 1. Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- 2. Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
- 3. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e as contas da associação.
- 4. Elaborar parecer sobre proposta de mudança da sede da associação e a criação de delegações ou polos.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

Artigo 20º

Constituem receitas da associação:

- 1. O valor das joias e quotas devidas como encargos sociais dos associados;
- 2. O produto da venda de quaisquer edições ou publicações, bem como o fruto dos respetivos direitos de autor da associação;
- 3. Os juros e rendimentos de bens;
- 4. Quaisquer valores ou bens que lhe sejam atribuídos, por subsídio, doação ou patrocínio;

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação, Tecnologias de Apoio e
Acessibilidade

5. Os resultados ativos de atividades ou iniciativas próprias ou em articulação com outras entidades;

Artigo 21º

As despesas da associação serão as que resultem do exercício das atividades a levar a cabo em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e as que lhe venham a ser impostas por lei.

CAPÍTULO V

Da Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 22º

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só serão válidas se tomadas por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efetivos presentes.

Artigo 23º

1. A SUPERA pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os sócios efetivos.
3. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o destino dos bens existentes.

CAPÍTULO VI

Delegações e Polos

Artigo 24.º

1. A criação e extinção de delegações e polos ou outras formas de representação são da competência da direção, com parecer favorável do conselho fiscal, que determinará o seu modo de funcionamento, os respetivos órgãos e a área geográfica de abrangência.
2. Uma delegação é constituída por um conjunto de sócios com interesse em realizar atividades próprias, no âmbito da associação, numa determinada área geográfica. Poderá incluir polos e sócios institucionais da SUPERA dessa área.
3. Um polo é constituído por um conjunto de sócios com interesse em realizar atividades próprias no âmbito da associação e das organizações em que se integram. Poderá incluir sócios institucionais da SUPERA.
4. As delegações, polos ou outras formas de representação são parte integrante da SUPERA e têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de atividades e orçamento sectorial, assim como na gestão dos seus recursos, consagrada por estes Estatutos e pelo regulamento de funcionamento aprovado pela Direção da SUPERA.
5. As delegações, polos ou outras formas de representação, no primeiro ano de atividade, consideram-se em período probatório.
6. As delegações, polos ou outras formas de representação, após o período probatório, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos Estatutos da SUPERA.
7. A SUPERA não pode ser responsabilizada por nenhum contrato ou despesa das delegações, polos ou outras formas de representação sem consentimento escrito do Presidente da Direção, ou salvo por impedimento expresso pelo próprio, podendo nesse caso ser substituído pelo Vice-Presidente.
8. Os rendimentos diretamente gerados pelas delegações, polos ou outras formas de representação ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pelos seus órgãos sociais, após aprovação de plano de atividades.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25º

1. A atividade da SUPERA rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. No que os presentes estatutos, legislação aplicável ou regulamentos internos forem omissos, as decisões competirão à Direção em exercício.